



**COMITÊ DE
GESTÃO
COLEGIADA DA**
REDE DE CUIDADO
E DE PROTEÇÃO SOCIAL
DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS
OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA
LARANJA DA TERRA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE LARANJA DA TERRA/ES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, consolidado por meio do Decreto Municipal nº 242/2025.

Art. 2º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência possui tempo indeterminado, sob a Coordenação Técnica do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranja da Terra.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º. Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência tem por finalidade:

I - articular, mobilizar, planejar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento das integrações do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a)** os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b)** a superposição de tarefas será evitada;

Ismael B. Santana

[Assinatura]

Eg

Página 1 de 7



[Assinatura]



**COMITÊ DE
GESTÃO
COLEGIADA DA**
REDE DE CUIDADO
E DE PROTEÇÃO SOCIAL
DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS
OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA
LARANJA DA TERRA

- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações que serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1º. O atendimento poderá conter os seguintes procedimentos:

- a) acolhimento ou acolhida;
- b) escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- c) atendimento da rede de Saúde e da rede de Assistência Social;
- d) comunicação ao Conselho Tutelar;
- e) comunicação à Autoridade Policial;
- f) comunicação ao Ministério Público;
- g) depoimento especial perante Autoridade Policial ou Judiciária;
- h) aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§2º. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede efetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo de informações.

§3º. Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º do presente artigo, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja necessidade.

Art. 4º. Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.

§1º. Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a sobreposição de tarefas e priorizar a



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Eg.' and 'Damaris J. Almeida'.



**COMITÊ DE
GESTÃO
COLEGIADA DA**
REDE DE CUIDADO
E DE PROTEÇÃO SOCIAL
DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS
OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA
LARANJA DA TERRA

cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

§2º. A Rede de Proteção à Criança e Adolescente poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer instância de atenção em saúde, assistência social, educação, conselho tutelar e outros, conforme a necessidade.

Art. 5º. Elaborar, junto à rede de atendimento, o **Plano Municipal de Atendimento** à criança e adolescente destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase para os casos de abuso e exploração sexual, compreendendo ações integradas desenvolvidas pelos mais diversos setores da administração.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Administrativa;**
- II - Assembleia Colegiada.**

Art. 7º. A Diretoria Administrativa será eleita pelos membros da Assembleia Colegiada por meio de votação aberto e com quórum de maioria simples, para mandato por período de dois anos, podendo ser substituídas a qualquer tempo por decisão de 2/3 de seus membros.

Art. 8º. As funções, com suas respectivas atribuições, da Diretoria Administrativa serão as seguintes:

- I - Ao Coordenador, compete:**





**COMITÊ DE
GESTÃO
COLEGIADA DA**
REDE DE CUIDADO
E DE PROTEÇÃO SOCIAL
DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS
OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA
LARANJA DA TERRA

- a) Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- b) Convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário preestabelecido, e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- c) Representar o Comitê em reuniões, convocações de autoridades, eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao Comitê.

II - Ao Vice Coordenador, compete:

- a) Substituir o Coordenador em suas faltas e eventuais impedimentos.

III - Ao Secretário, compete:

- a) Redigir as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas aos membros para prévio conhecimento, até uma semana após o dia das reuniões;
- b) Atuar junto ao comitê para compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;
- c) Substituir o Vice Coordenador em suas faltas e eventuais impedimentos.

Art. 9º. A Assembleia Colegiada é constituída por membros representantes da Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Polícia Militar e da Polícia Civil, sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, representando cada instituição.

Parágrafo único. A indicação do membro representante é feita pela chefia imediata da respectiva instituição, com mandato indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo pelo suplente, ou por outro representante designado por sua instituição, a pedido, por deliberação da chefia imediata ou em seus impedimentos e afastamentos temporários, devendo o responsável pela instituição comunicar à Coordenação do Comitê, por escrito, com uma semana de antecedência, a referida substituição.

[Handwritten signature]

Daniela B. Scherer

Página 4 de 7

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



**COMITÊ DE
GESTÃO
COLEGIADA DA**
REDE DE CUIDADO
E DE PROTEÇÃO SOCIAL
DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS
OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA
LARANJA DA TERRA

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderá criar subcomitês de áreas afins.

Art. 11. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.

Art. 12. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência reunir-se-á sempre que necessário e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Coordenador ou por maioria simples dos seus membros.

Art. 13. Proposta de alterações do Regimento Interno do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ser encaminhada ao Coordenador do referido Comitê para parecer da Diretoria Administrativa.

Art. 14. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderá iniciar as reuniões somente com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de segunda e terceira convocação.



Samara B. Schuster
Página 5 de 7



**COMITÊ DE
GESTÃO
COLEGIADA DA**
REDE DE CUIDADO
E DE PROTEÇÃO SOCIAL
DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS
OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA
LARANJA DA TERRA

Parágrafo único. As decisões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência serão aprovadas por maioria simples.

Art. 15. Os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderão se candidatar a membros da Diretoria Administrativa e terão direito a voto.

**CAPÍTULO VI
DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO**

Art. 16. No caso de um membro integrante do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência, no período de 12 (doze) meses, se ausentar por 03 (três) reuniões seguidas, ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito, o Coordenador do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao Diretor do Órgão ou Instituição, para que o seu representante seja notificado e, eventualmente, substituído.

Laranja da Terra/ES, 30 de setembro de 2025.

SAMARA BESSERTE SCHEREDER
MEMBRO – SEMAS

VANISE WAGNER
MEMBRA – SEMUS

DANUBIA PEROZINI SEIBEL
MEMBRA - SEMED

DIULI ROBERTA OLIVEIRA GONÇALVES
MEMBRA – CMDCA

EDUARDA GRINEVALD
MEMBRA – CONSELHO TUTELAR

RAYNER TEIXEIRA MAI
MEMBRO – MPES

Página 6 de 7





**COMITÊ DE
GESTÃO
COLEGIADA DA**

REDE DE CUIDADO
E DE PROTEÇÃO SOCIAL
DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VÍTIMAS
OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA

LARANJA DA TERRA

**KEITHE MARIA HERNANDES
BERNARDO DE ANDRADE
MEMBRA – PJES**

**JOHNY MARCOS SEIBEL
MEMBRO – PCES**

